CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2004

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO QUANTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA-ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE FOI APROVADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1°- A elaboração da Proposta Orçamentaria do Município alusivamente a Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, para o exercício financeiro de 2005, sem prejuízo das disposições contidas na Legislação Federal, obedecerá as seguintes diretrizes:

- Pagamento de pessoal e encargos sociais;
- Pagamento relativo a aquisição de materiais de consumo;
- Contratação de estagiários;
- Despesas com projeto, planejamento, execução de obras e benfeitoria;
- Aquisição de equipamentos e material permanente em geral;
- Cobertura de despesas com alimentação, estada e locomoção;
- Pagamento de auxilio alimentação para os servidores da Câmara Municipal;
- Pagamento de horas extraordinárias, substituições e outras despesas decorrentes do pagamento de pessoal, observados os limites da Lei Complementar n° 101/2000;
- Pagamento de parcelas indenizatórias;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVADO
Em 15 de setembro de 2004
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em 08 de setembro de 2004
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação da Resolução nº 002/2004)

- Pagamento de despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- Pagamento de despesas realizadas em exercícios encerrados;
- Despesas com aquisição e uso de *Softwares;*
- Aquisição de jornais, livros, semanários e periódicos;
- Treinamento, reciclagem e especialização ou curso congênere na área pública dos servidores da Câmara Municipal, mediante celebração do instrumento adequado com a instituição de ensino contratada;
- Publicação dos atos da Câmara Municipal, edição de documentos e de textos revisados da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, bem como de legislações específicas e de atos administrativos.

Art. 2º - O Presidente da Câmara, até 15 de setembro de 2004, enviará a presente Resolução ao Poder Executivo Municipal, a fim de que as metas especificadas no artigo anterior constem do Projeto de Lei que venha a dispor sobre as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município quanto ao próximo exercício, a ser encaminhado ao Poder Legislativo no prazo fixado na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Rosalina Ribeiro Nunes, 03 de setembro de 2004.

MESA DIRETORA

JOSÉ ROBERTO DA ROCHA MONTEIRO
Presidente da Câmara

JOSÉ FERRO
Vice-Presidente

ARNALDO FREDERICO NICKEL
Secretário

ALFREDO BANKERT
Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em 08 de setembro de 2004
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação do Projeto de Resolução nº 002/2004)

JUSTIFICATIVA:

As normas financeiras inserem-se no contexto da coexistência dos objetivos que pretendem atingir, de modo harmonizável. Assim, a despesa deve compatibilizar-se com os objetivos, prioridades e metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por conseguinte, sem a conciliação desses elementos não se pode alcançar a filosofia preconizada pelo modelo constitucional vigente, que é a gestão fiscal responsável.

Nesse sentido, não obstante o silêncio da Lei Orgânica local, à Câmara Municipal, cabe fixar suas diretrizes a serem incluídas no Projeto da *LDO* do Município, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, pois, não há como falar em orçamento anual sem haver a compatibilização com as demais leis de caráter orçamentário.